



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CONTRATO Nº 06/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/15

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TERESA ANDRADE VALERIO ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (CREDENCIADA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Edison Carlos Bortolucci Junior, RG nº 22.325.128-8, CPF nº 177.700.148-08.

CONTRATADA: TERESA ANDRADE VALERIO ME, sediada na AV: Francisco Nobre nº 584, Bairro Medeiros, na cidade de Jundiaí/SP, com CNPJ nº 19.422.926/0001-01, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcio Rodrigo Valerio, RG nº 28.648.932-6, CPF nº 281.441.358-90

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 09/15, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. 445/15, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento e instalação (credenciada) de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo 2 do edital do Pregão Presencial nº 09/15, conforme sua proposta apresentada a essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 09/15 e seus anexos;

1.2.2. Proposta de 30 de setembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 09/15.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 2 – CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato deste contrato.

2.2. Em conformidade com os dispositivos da Lei 8666/93, o objeto contratual será recebido da seguinte forma:

2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas.

2.2.2. Definitivamente, após verificação da conformidade do objeto com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.3. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue e/ou instalado em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 30.750,00 (Trinta mil, setecentos e cinquenta reais);

4.2. O preço é fixo e irredutível e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS PARA ATENDER À DESPESA

5.1. Os recursos financeiros para atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CLÁUSULA 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após a entrega e instalação dos equipamentos e da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial e pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

6.2. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

6.7. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro-rata-tempore”.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Efetuar a entrega e a instalação (credenciada) dos aparelhos, objeto deste Contrato, de acordo com sua proposta e do edital que deram origem ao presente instrumento.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

7.1.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

7.1.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.1.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.1.7. Responsabilizar-se pela recomposição de pisos, rebocos, alvenaria, pintura, telhas de cobertura e outros elementos estruturais e arquitetônicos existentes no prédio da Câmara Municipal e que porventura venham a ser atingidos em razão da execução dos serviços de instalação dos aparelhos, comprometendo o seu aspecto original.

7.1.8. Emissão da respectiva “Anotação de Responsabilidade Técnica” – ART.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Fornecer o ponto de energia elétrica.

7.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde deverão ser instaladas as unidades.

7.2.3. Determinar os dias e horários para execução dos serviços.

7.2.4. Providenciar o pagamento na data aprazada.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CLÁUSULA 8 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica qualificada no decorrer do período de garantia, conforme as especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados, solucionando os problemas de funcionamento porventura apresentados pelos equipamentos, mediante ajustes e correções e, se necessário, a substituição de peças ou do próprio equipamento.

8.1.1. A assistência técnica será realizada nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas ou conforme acordo entre as partes após solicitação da CONTRATANTE, por meio de telefone, fax ou mensagem eletrônica.

CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

9.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

9.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

9.3. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

9.4. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

9.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 10- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

10.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Manutenção Predial em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

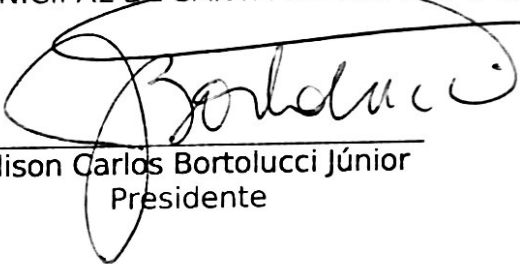
CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

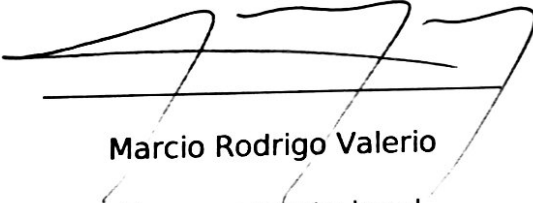
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de outubro de 2015.

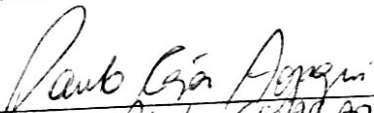
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

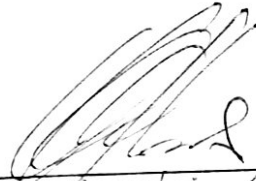

Edison Carlos Bortolucci Júnior
Presidente

TERESA ANDRADE VALERIO ME
CONTRATADA


Marcio Rodrigo Valerio
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Paulo César Aguiar
CPF: 029.002.679-09
RG: 52.728.641-2


Nome: Christian Santos
CPF: 226102598-78
RG: 40412578-5

uf